



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 229/2018 – CONSUP/ IFPA
ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA
PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE
REITOR (A) E DIRETOR (A) GERAL DOS
CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PARÁ (IFPA).

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e para o cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Santarém e Tucuruí, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução nº 173/ 2018 – CONSUP/ IFPA, de 31 de agosto de 2018, publicado no DOU nº 172, Seção 2, p. 22, de 05 de setembro de 2018, que deflagrou este processo eleitoral e observada a aprovação pelo Conselho Superior do IFPA (CONSUP/IFPA).

Art. 2º O processo de consulta, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por meio de votação secreta em um único candidato para cada cargo e em turno único, facultado a participação dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional, de Graduação e Pós-graduação, ofertadas na modalidade presencial ou a distancia.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Coordenação

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do Instituto Federal do Pará – IFPA será conduzido pela **Comissão Eleitoral Central – CEC** e pelas **Comissões Eleitorais Locais - CELs**, instituídas especificamente para este fim, conforme a Resolução nº 222/2018 – CONSUP/IFPA, de 17 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 202, Seção 2, p. 16, de 19 de outubro de 2018, e a Resolução 223/2018 – CONSUP/IFPA, de 17 de outubro de 2018, respectivamente.

§1º As Comissões Eleitorais Central e Locais são constituídas de acordo com o Decreto nº 6.986/09.

§2º As Comissões Eleitorais elegeram seus presidentes, vice-presidentes e secretários (as) na reunião de instalação dos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§3º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço a qualquer candidato.

§4º Caberá à CEC tratar dos desligamentos de seus membros e das demais CELs, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§5º Caso ocorra o desligamento de membros da CEC e das CELs, caberá a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§6º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das CELs e não haja suplentes, o mesmo será indicado pelo dirigente máximo do respectivo campus, de acordo com o item 2.3 do Edital 012/2018/CONSUP/IFPA.

§7º Todas as reuniões da CEC e das CELs deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§8º As comunicações e convocações da CEC e das CELs aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil, sendo dispensada tal convocação se for reunião previamente definida no cronograma de atividades das comissões.

§9º Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais de cada *Campus* os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade e aos *Campi* a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura necessária para seu fiel cumprimento.

§10 A CEC coordenará processo eleitoral de consulta direta ao cargo de Reitor (a) e de Diretor (a) Geral de cada *Campus*, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central – CEC:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI - homologar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor (a) e a lista dos eleitores votantes; e
- VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais – CELs:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor (a) Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela CEC e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor (a) Geral e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à CEC os resultados da votação realizada no Campus.

Parágrafo único. - Naqueles campi onde não haverá o processo de consulta para Diretor (a) Geral, por não atenderem o disposto no Art. 13 do Decreto nº 6.986/2009, as CELs deverão apoiar a CEC no processo de consulta para Reitor (a).

Seção II

Do Colégio Eleitoral

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

I - todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que entraram em efetivo exercício até cinco dias corridos antes da publicação da lista final de eleitores de acordo com o cronograma (ANEXO I); e

II - os alunos regularmente matriculados, até cinco dias corridos antes da publicação da lista final de eleitores nos cursos da Educação Profissional, de Graduação e Pós-graduação, ofertadas na modalidade presencial ou a distância.

§1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor (a) do IFPA, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua matrícula ativa mais antiga.

§2º Em razão do processo de escolha de Diretor (a) Geral dos *Campi*, tendo o discente mais de uma matrícula, o mesmo poderá votar apenas uma vez levando em consideração a matrícula mais antiga.

§3º O servidor que possuir, também, vínculo discente, votará apenas como servidor.

§4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

§5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

§6º Os servidores lotados na reitoria do IFPA votarão em urna instalada na Reitoria, somente para o cargo de Reitor.

Art. 7º Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

§1º As listagens oficiais dos votantes serão fornecidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi*, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos dos *Campi*, de acordo com sua atribuição institucional. Cabe as CELs solicitar as listagens de votantes e encaminhá-las à CEC, em forma eletrônica, em formato pdf.

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas de acordo com cronograma (ANEXO I), para que seja dada publicidade no sítio do IFPA, em espaço especificamente criado para esse fim pelo Setor de Tecnologia da Informação ou Comunicação Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso dirigido à CEC, devendo ser julgado e divulgado de acordo com o cronograma (ANEXO I).

§ 4º A CEC disponibilizará as listagens de votantes às CELs que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa.

Art. 8º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância poderão votar somente em seu respectivo campus de matrícula.

Art. 9º Para os fins estabelecidos neste Regulamento, servidores lotados e alunos matriculados nos *Campi* onde não haverá eleição para o cargo de Diretor (a) Geral, votarão apenas para o cargo de Reitor(a).

§ 1º Servidores e alunos somente poderão votar para os cargos de Diretor (a) Geral dos *Campi* ao qual estão vinculados.

Seção III
Dos Candidatos

Art. 10 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor (a) do IFPA os servidores docentes que forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal do Pará, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§1º A CEC será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

§2º Os candidatos ocupantes de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer, bem como os membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA deverão afastar-se de seus cargos e/ou suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento oficial de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções, inclusive o pedido de licenciamento do CONSUP/IFPA pelo período em que perdurar o processo de eleição.

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA os servidores que forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencherem um dos seguintes requisitos:

I - preencher um dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

função de gestão em instituições da Administração Pública.

§1º A Comissão Eleitoral Local - CEL será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência enviar para à CEC as informações para posterior homologação das respectivas candidaturas e publicação do resultado.

§2º Os candidatos ocupantes de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer, bem como os membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA deverão afastar-se de seus cargos e/ou suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento oficial de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções, inclusive o pedido de licenciamento do CONSUP/IFPA pelo período em que perdurar o processo de eleição.

Art. 12 Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor (a) e de Diretor (a) Geral dos *Campi*:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção IV

Do Registro e da Impugnação das Candidaturas

Art. 13 O registro da candidatura para Reitor (a) poderá ser realizado mediante abertura de processo, no setor de protocolo dos *Campi* e Reitoria, sendo destinado à Comissão Eleitoral Central, no período indicado no cronograma (ANEXO I).

§1º Nos casos de inscrições realizadas nos *Campi* a CEL deverá encaminhar a cópia digitalizada do processo para a CEC pelo endereço eletrônico comissao.central@ifpa.edu.br certificando-se do recebimento do mesmo.

§2º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor (a) do IFPA:

- I - ficha de inscrição fornecida pela CEC (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada, em duas vias;
- II - cópia de documento oficial de identificação com foto.
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - 1 (uma) foto 3X4 recente;
- V - documentos comprobatórios das exigências contidas no Artigo10 deste Regulamento;
- VI - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Artigo12 deste Regulamento (modelo Anexo III); e
- VII - plano de Gestão (propostas, diretrizes e plano de ação) impressa e em mídia digital formato (pdf).

Art. 14 O registro da candidatura para Diretor (a) Geral deverá ser realizado mediante abertura de processo, no setor de protocolo do *Campus* ao qual pretende concorrer, sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

destinado à CEL, no período indicado no cronograma (ANEXO I).

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi*.

I - ficha de inscrição fornecida pela CEC (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada, em duas vias;

II - cópia de documento oficial de identificação com foto.

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - 1 (uma) foto 3X4 recente;

V - documentos comprobatórios das exigências contidas no Artigo11 deste Regulamento;

VI - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Artigo12 deste Regulamento (modelo Anexo III); e

VII - plano de Gestão (propostas, diretrizes e plano de ação) impressa e em mídia digital formato (pdf).

Art. 15 Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico acadêmico, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§ 1º As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticadas por um servidor público federal (preferencialmente pela Coordenação de Gestão de Pessoas).

§ 2º Os documentos para comprovação de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de origem.

Art. 16 As Comissões Eleitorais, Central e Locais, rejeitarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Código.

§ 1º É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

Seção V

Da Homologação das Candidaturas

Art. 17 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no Regulamento, a CEC publicará a relação contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Reitor (a) do IFPA e de Diretor (a) Geral dos *Campi*, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual e das urnas.

§1º Da divulgação da lista preliminar das candidaturas ao cargo de Reitor (a) caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma (ANEXO I). Os recursos deverão ser feitos juntos à CEC ou no setor de protocolo do *Campus* ao qual pretende concorrer, sendo de responsabilidade do requerente o encaminhamento do processo digitalizado (pdf) para o e-mail da CEC comissao.central@ifpa.edu.br.

§2º Da divulgação da lista preliminar das candidaturas ao cargo de Diretor (a) Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma (ANEXO I). Os recursos deverão ser feitos juntos às CELs.

§3º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral competente, caberá a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente (por um membro da respectiva comissão) ou pelo e-mail indicado no ato da inscrição e por meio de publicação no portal do IFPA. O mesmo poderá apresentar sua defesa para a CEC ou CELs, em horário comercial, que será julgada pela Comissão Eleitoral competente de acordo com o cronograma (ANEXO I).

§4º Após o julgamento dos recursos, a CEC publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

Seção VI
Da Campanha

Art. 18 A partir da publicação do resultado final da homologação das candidaturas, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPA conforme o cronograma (ANEXO I).

§1º Os Planos de Gestão dos candidatos a Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* serão disponibilizados no sítio eletrônico do IFPA.

§2º Os candidatos poderão submeter a publicação de alterações aos seus Planos de Gestão no prazo máximo de até 72 horas antes do término do período de campanha de acordo com o cronograma (ANEXO I).

Art. 19 Os candidatos ao cargo de Reitor (a) que, dentro do período estipulado para campanha (ANEXO I), manifestar interesse em visitar determinado *Campus* deverão comunicar a CEC e as CELs com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas por meio do e-mail da comissao.central@ifpa.edu.br e de cada CEL (ANEXO VIII).

Art. 20 Será permitida a propaganda eleitoral somente através dos seguintes meios:

I - debates e/ou palestras;

II - banners;

III - faixas;

IV - panfletos;

V – internet (redes sociais, blogs, sites e similares);

VI - adesivos, em conformidade com o Artigo 22 deste Regulamento.

Art. 21 É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor. Parágrafo único. os infratores deverão ser punidos na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 22 É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFPA e vias públicas, exceto nos locais a serem designados pela CEL, para colocação de faixas, cartazes e adesivos;

III - a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos

IV - qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais.

V - a distribuição de camisas, broches (*buttons*), régua, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

VI - a utilização da logomarca do IFPA ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato.

VII - a utilização para fins de campanha, de autofalantes e amplificadores em distância inferior a 200 (duzentos) metros das unidades do IFPA.

VIII - aos membros de comissões eleitorais, qualquer manifestação de apressamento e/ou desapeço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 23 Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi* e da Reitoria do IFPA, até as 18 (dezoito) horas do segundo dia que antecede a data do pleito.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período.

Subseção I

Dos Instrumentos de Campanha

Art. 24 Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do Artigo 22.

Parágrafo único. Os panfletos deverão ter, no máximo, as dimensões de uma folha de papel A4.

Art. 25 Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em quaisquer vestimentas, cadernos, agendas, bolsas e pastas.

Art. 26 Quando do uso da internet durante a campanha eleitoral:

§1º Os candidatos deverão indicar seus e-mails de campanhas e *homepages* próprias para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, caso existam.

§2º Os candidatos poderão manter *homepages* próprias ou outros espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem.

§3º Os candidatos poderão elaborar e divulgar vídeos de promoção de suas campanhas eleitorais, respeitando-se o disposto no Artigo 22.

§4º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados neste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 27 É vedado o uso do e-mail institucional para fins de promoção de candidatura, tanto para o envio como para o recebimento.

Art. 28 Quando do uso de banners e faixas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º poderão ser fixados no âmbito do IFPA após a definição das áreas e quantidades pelas comissões eleitorais.

§ 2º os banners deverão possuir dimensão máxima de 1,50 m x 1,00 m

§ 3º as faixas deverão possuir dimensão máxima de 4,00 m x 1,00 m (largura e altura, respectivamente)

Subseção II
Dos Debates

Art. 29 A realização e mediação dos debates oficiais serão de responsabilidade da CEC, no caso da eleição para Reitor (a); e de responsabilidade das CELs, no caso das eleições para Diretor (a) Geral, respeitando-se o período estipulado no Anexo I.

§1º Os debates serão normatizados através de regulamento próprio a ser editado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

§2º Os debates para o cargo de Reitor (a) deverão ser realizados no Auditório do CTEAD e transmitidos pelo canal oficial do IFPA no YouTube, nos moldes das transmissões das reuniões do CONSUP/IFPA. No (s) dia (s) em que ocorrer o (s) debate (s) para Reitor (a), as CELs deverão providenciar, em local apropriado, os meios necessários para a transmissão, salvo em eventuais impossibilidades técnicas.

§3º Os debates para os cargos de Diretor (a) Geral deverão ser realizados em dias distintos daqueles para o cargo de Reitor (a).

§4º Ficará a cargo da Direção de Ensino de cada *Campus* elaborar estratégias para que a comunidade escolar possa participar dos debates sem prejuízo ao calendário acadêmico.

Seção VII
Do Processo de Escolha

Subseção I
Das Cédulas Eleitorais

Art. 30 As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta estabelecidas por este Regulamento terão as seguintes características:

I - a cédula a ser utilizada para escolha do cargo de Reitor (a) conterá os nomes e números dos candidatos precedidos de uma quadrícula.

II - a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi* conterá os nomes e os números dos candidatos precedidos de uma quadrícula.

III - as cédulas a serem utilizadas para escolha de ambos os cargos terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma:

- a) COR VERDE destinada aos docentes;
- b) COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;
- c) COR BRANCA, destinadas aos discentes;

IV - será garantida a acessibilidade aos eleitores com baixa visão e cegos;

V - no verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§1º As ordens de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor (a) do IFPA e ao cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi*, nas suas respectivas cédulas, serão definidas pela ordem alfabética de seus nomes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos três membros da mesa.

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela CEL com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à CEC por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV - contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e

VI - os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

Subseção II

Das Mesas Receptoras e de seu Funcionamento

Art. 31 A formação das mesas receptoras será definida pela Comissão Eleitoral Central, formada, preferencialmente, pelos membros da CEL ou suplentes, e compostas de:

a) 1 (um) presidente;

b) 1 (um) vice-presidente; e

c) 1 (um) secretário.

§1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três (03) segmentos do IFPA, retirados estes, preferencialmente, das comissões locais e suplentes, exceto na reitoria, onde não há representação discente e docente e a mesa será composta, exclusivamente, por servidores técnico-administrativos.

§2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um representante de cada seguimento e seus suplentes.

§3º A titularidade dos cargos das mesas será definida pela CEL, com registro em ata e enviado à CEC.

§4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

Art. 32 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às CELs;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VIII - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
IX - encaminhar à CEC o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior conferência.

Art. 33 Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 34 Compete ao secretário da mesa receptora:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 35 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da CEL os seguintes materiais:

- I - lista dos votantes na seção;
- II – uma urna, destinada a eleição de Reitor (a) e Diretor (a) Geral do referido *campus*, por categoria (Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes), sendo respeitada a proporção de 1 (uma) urna para cada 500 (quinhentos) eleitores;
- III - lacres para urnas;
- IV - modelo de Ata
- V - regulamento das eleições
- VI - cédulas oficiais;
- VII - material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio *campus*.

Parágrafo único. o disposto no inciso II do caput deste artigo será aplicado apenas aos *Campi* onde houver eleição para Diretor (a) Geral. Nos demais *Campi* as urnas enviadas a mesa receptora serão destinadas apenas para a eleição de Reitor (a), respeitando a mesma proporção.

Subseção III
Da Votação

Art. 36 O processo de votação ocorrerá das 08:00h as 20:00h (horário local), ininterruptamente, de acordo com o cronograma (ANEXO I), em turno único, nos seguintes locais:

- I - Para o cargo de Reitor (a): na Reitoria e em todos os *Campi*, incluindo o Campus Avançado Vigia;
- II - Para o cargo de Direto (a) Geral: exclusivamente nos *Campi* Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Santarém e Tucuruí.

Art. 37 No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos presidentes das mesas, na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente;

Art. 38 Será assegurado o sigilo do voto mediante:

- I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II - vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine;

III - Aos portadores de deficiência visual será garantido cédulas de votação impressas em braile.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e ainda não tenham exercido direito de voto.

Art. 39 No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência de todo material disposto no art. 35.

Art. 40 Os eleitores poderão votar fora de seu domicílio eleitoral. O voto em trânsito será facultado nos seguintes casos:

I - local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;

II - servidores e discentes a serviço das Comissões Central e Local;

III - servidores em viagem a serviço, com portaria de afastamento;

IV - discentes em atividades acadêmicas fora do campus de origem, com declaração da coordenação do curso;

V - servidores removidos durante o processo de consulta;

VI - servidores em gozo de férias;

VII - servidores afastados, licenciados ou em concessões com registro no SIAPE;

VIII - discentes matriculados em cursos que utilizam regime de alternância e que estejam em período comunidade à época do pleito.

Parágrafo único. Os servidores e discentes aos quais se referem este Artigo deverão requerer o direito de exercer o voto em trânsito, por meio do Anexo VI, junto a CEC no prazo descrito no cronograma (ANEXO I), sendo obrigatório anexar os documentos comprobatórios.

Art. 41 Os alunos dos polos e de Educação a Distância (EaD) deverão comparecer para votar para escolha do (a) Reitor (a) e Diretor (a) Geral nos *Campi* onde estão matriculados.

Art. 42 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto:

a) carteira de identidade (RG);

b) carteira militar;

c) identidade funcional (identificação profissional ou de entidade de classe);

d) certificado de reservista;

e) carteira de trabalho e previdência social;

f) carteira nacional de habilitação; e

g) passaporte.

Art. 43 O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 44 As atividades inerentes aos fiscais cadastrados, em cada mesa receptora, não poderão recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 1º Somente poderão ser fiscais os servidores e discentes que estão aptos a votar.

§ 2º Cada candidato poderá indicar até três fiscais por urna, sendo um (01) fiscal e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pela CEC e/ou pelas CELs de acordo com os Anexos IV e V deste Regulamento.

Art. 45 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora.

Parágrafo único. Os fiscais ficarão em lugar designado pelo presidente da mesa receptora.

Art. 46 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 47 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

I - após o encerramento da votação, a mesa receptora se transformará, automaticamente, em mesa apuradora dos votos;

II - iniciar a apuração dos votos, simultaneamente para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral;

III - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;

IV - escrever com caneta vermelha nas cédulas não utilizadas o termo “NULO”;

V - solicitar ao secretário que seja lavrada Ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e

VI - lacrar as urnas e rubricar os lacres, com os demais membros e fiscais, e entregar ao Presidente da CEL;

Parágrafo Único. A entrega do material de votação referente aos *Campi* e Reitoria será realizada pelo Presidente da CEL ao Presidente da CEC após o encerramento do pleito local.

Subseção IV

Da Apuração dos Resultados

Art. 48 A apuração se dará *in loco* (*Campus* de votação) logo após o término do período de votação estipulado neste Regulamento, na própria sala de votação, pelos Membros das mesas apuradoras, acompanhados dos fiscais dos candidatos e o resultado enviado imediatamente a Comissão Eleitoral Central.

§1º No *Campus* em que ocorrer eleição para o cargo de Diretor(a) Geral, a apuração desse processo eletivo não poderá preceder ao de Reitor(a).

§2º A apuração simultânea da votação para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) Geral demandará a composição de mesas apuradoras independentes. A CEL ficará responsável pela apuração dos votos ao cargo de reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§3º As mesas apuradoras serão constituídas por membros da CEL.

§4º O Presidente da CEL instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§5º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

§6º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da CEL indicar um substituto dentre os membros da CEL.

Art. 49 Nos locais onde ocorrerá a eleição para Reitor(a) e Diretor(a) Geral, o processo poderá ser acompanhado por membro(s) da Comissão Eleitoral Central.

Art. 50 A apuração será iniciada logo após encerramento da votação conforme cronograma (ANEXO I), sendo que, iniciados os trabalhos este não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

§ 1º Caberá à CEC a divulgação do resultado do pleito para Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA

Art. 51 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou

II - não estiverem acompanhadas das respectivas Atas e listas dos votantes.

Art. 52 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do Anexo VII, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada à anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 53 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, devendo registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Art. 54 O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 55 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme o parágrafo segundo do Artigo 10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

do decreto 6986/2009;

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Docentes.

NDo = Número total de eleitores da categoria de Docentes aptos a votar.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número total de eleitores da categoria de Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de discentes.

NDi = Número total de eleitores da categoria de discentes aptos a votar.

Art. 56 Após a apuração do resultado, as atas serão lavradas. As cédulas apuradas serão novamente recolhidas às urnas de origem, as quais deverão ser lacradas e ficarão guardadas em local seguro, sob a responsabilidade da CEL. Posteriormente as urnas e toda a documentação gerada na apuração, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à CEC após a divulgação do resultado, conforme cronograma (ANEXO I).

Subseção V

Da Proclamação dos Resultados

Art. 57 Depois de recebidas as documentações do pleito da CEL, a CEC fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 58 Concluído o mapa de totalização, a CEC publicará os resultados finais.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos a Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Artigo 55.

§2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFPA;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art. 59 A CEC encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo estipulado no cronograma Anexo I, após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DOS RECURSOS

Art. 60 Os recursos deverão ser protocolados nos Campi ou Reitoria, e endereçados às CELs e posteriormente encaminhados para a Comissão Central, conforme os prazos previstos no Anexo I, e o formulário para recurso no Anexo VII deste Regulamento.

Art. 61 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das CELs e Comissão Eleitoral Central, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A CEC seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste edital poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da CEC ou da CEL.

§5º Os recursos recebidos pelas CELs, referente à impugnação da eleição para o cargo de Reitor (a), deverão ser encaminhados à CEC.

Art. 62 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma (ANEXO I), a partir da homologação e publicação do resultado final.

Art. 63 Os recursos previstos nesta Resolução não têm efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do pleito eleitoral, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DENÚNCIAS

Art. 64 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico, Anexo VII deste Regulamento.

§1º As denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos Campi, deverão ser feitas junto as CELs e estas as encaminharão à Comissão Eleitoral Central.

§2º Cabe a CEC julgar e decidir sobre as denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e candidatos (as) ao cargo de Diretor (a) dos Campi.

§3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo VII), em duas vias, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§4º O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia, via endereço eletrônico, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, de acordo com cronograma (ANEXO I), após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada a Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (E-mail: comissao.central@ifpa.edu.br).

§5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§6º A CEC proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral.

§7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§8º As denúncias contra as Comissões Eleitorais deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao CONSUP/IFPA, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O CONSUP/IFPA poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 65 Consideram-se sanções eleitorais ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do pleito eleitoral até a homologação do resultado.

§1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 66 Infração: Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 67 Infração: Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 68 Infração: Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPA por meio impresso e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 69 Infração: Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPA para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 70 Infração: Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 71 Infração: Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 72 Infração: Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 73 Infração: Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPA. Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 74 Infração: Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 75 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 76 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 77 Todos os Anexos que compõem este Regulamento devem ser entregues em duas vias.

Art. 78 Os servidores nomeados por meio da Resolução para compor as CELs e CEC e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação de documentação comprobatória da efetiva participação nas atividades à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

Belém, 24 de outubro de 2018.

João Luíz Costa de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução 223/2018 CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO
01 - Publicação do Regulamento Eleitoral do IFPA.	26/10	Até 18h00
02 - Período para interpor recurso sobre o regulamento do Edital.	29-30/10	*1
03 - Publicação do Resultado dos Recursos.	31/10	A partir das 18h00
04 - Período de inscrição dos candidatos, realizada junto às Comissões Eleitorais.	01-05/11	*1
05 - Divulgação da lista preliminar de inscritos.	05/11	A partir das 20h00
06 - Publicação da lista preliminar dos eleitores aptos a votar.	05/11	A partir das 18h00
07 - Período para interpor recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	06/11	*1
08 - Publicação do Resultado da análise de recursos recurso administrativos e denúncias das candidaturas.	07/11	A partir das 18h00
09 - Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores.	06 a 07/11	*1
10 - Apresentação de defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato as CELs e CEC	08/11	*1
11 - Credenciamento de fiscais.	08 a 09/11	-
12 - Divulgação do resultado da defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato as CELs e CEC	09/11	A partir das 18h00
13 - Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos.	09/11	A partir das 18h00
14 - Realização de debate entre candidatos a Diretor Geral nos <i>Campi</i> .	10 a 17/11	-
15 - Período de campanha eleitoral dos candidatos.	10 a 20/11	Até as 18h00
16 - Homologação da lista dos eleitores aptos a votar.	12/11	A partir das 18h00
17 - Escolha do domicílio eleitoral pelos servidores e alunos em trânsito.	Até 16/11	*1
18 - Credenciamento da mesa receptora/apuradora.	18/11	Até às 18h00
19 - Realização de debate entre candidatos a reitor.	19/11	-
20 - Realização da Eleição para Reitor e Diretor.	22/11	8h00 às 20h00
21 - Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais.	22/11	A partir das 20h00
22 - Divulgação do resultado preliminar da apuração.	23/11	A partir das 18h00
23 - Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração.	24-27/11	-
24 - Análise dos recursos e denúncias.	28-29/11	-
25 - Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias.	29/11	A partir das 18h00
26 - Publicação e Encaminhamento ao Conselho Superior do resultado final da eleição.	30/11	-
27 - Homologação do Resultado final da eleição pelo Conselho Superior.	03/12	-
*1 – De acordo com o horário de Funcionamento do setor de protocolo de cada <i>Campus</i>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos à Reitor (a) do IFPA e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA de Acordo com Resolução 229/2018 CONSUP/IFPA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Número eleitoral pretendido: _____

Candidato à: () Reitor (a) do IFPA

() Diretor (a) Geral do Campus _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo

RG: _____ Emissão: ___/___/___ Órgão Expedidor: ___/___

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data Nascimento: ___/___/___

Cidade de nascimento: _____ UF: ___ Sexo: () Masc. () Fem.

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Homepages: _____

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____,
servidor do quadro ativo permanente deste IFPA, sob Matrícula SIAPE de N°
_____, candidato ao cargo de
_____, declaro não haver impedimento legal para o
exercício de função pública.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL – REITOR (A)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E- mail: _____

Fiscal Apresentado pelo Candidato: _____

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL - DIRETOR (A) GERAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E- mail: _____

Fiscal Apresentado pelo Candidato: _____

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VIII

LISTA DE E-MAILS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

COMISSÃO	E-MAIL
Comissão Eleitoral Central	comissao.central@ifpa.edu.br
LISTA DE E-MAILS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS – CELs	
CAMPUS	E-MAIL
Abaetetuba	cel.abaetetuba@ifpa.edu.br
Altamira	cel.altamira@ifpa.edu.br
Ananideua	cel.ananideua@ifpa.edu.br
Belém	cel.belem@ifpa.edu.br
Bragança	cel.braganca@ifpa.edu.br
Breves	cel.breves@ifpa.edu.br
Cametá	cel.cameta@ifpa.edu.br
Castanhal	cel.castanhal@ifpa.edu.br
Conceição do Araguaia	cel.cda@ifpa.edu.br
Itaituba	cel.itaituba@ifpa.edu.br
Marabá industrial	cel.marabaindustrial@ifpa.edu.br
Marabá rural	cel.marabarural@ifpa.edu.br
Santarém	cel.santarem@ifpa.edu.br
Tucuruí	cel.tucurui@ifpa.edu.br
Paragominas	cel.paragominas@ifpa.edu.br
Parauapebas	cel.parauapebas@ifpa.edu.br
Óbidos	cel.obidos@ifpa.edu.br
Campus avançado vigia	cel.vigia@ifpa.edu.br
Reitoria	cel.reitoria@ifpa.edu.br